



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Convênio que entre si celebram o Município de Schroeder e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul - APAE.

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, bairro Centro, neste município de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Senhor **JAIR BRIDAROLI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 638.604.069-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1.985.539 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Alberto Zanella, nº 402, Centro Sul, neste município de Schroeder/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL**, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Benildo Zamin, nº 560, Bairro Centenário, município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 976.359.019-15 e portadora da Carteira de Identidade nº 2.830.459 SSP/SC, domiciliada à Rua Piçarras, nº 60, Apto 902, Centro, município de Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.864/2026, de 24 de março de 2026, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Convênio objetiva proporcionar atendimento terapêutico individualizado aos usuários, visando promover sua saúde física, mental e emocional, oferecendo um atendimento terapêutico individualizado de alta qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral e melhorando sua qualidade de vida., em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte complementar deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2 – Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 14.133/2021; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.864/2026, de 24 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica à CONVENENTE, mensalmente conforme plano de aplicação, na Conta nº 366-2, Agência nº 8300-3 no Banco do Brasil;
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Convênio;

3.6 – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;

3.7 – Dar publicidade ao presente Termo de Convênio através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.8 – Manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

3.9 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.10 – Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:

a) bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4 – São compromissos da CONVENENTE, realizar sessões individuais terapêuticas semanais, com duração e frequência definidas; Utilizar abordagens terapêuticas diversificadas, conforme preconizado nas especialidades; Integrar atividades lúdicas e educativas nas sessões para estimular o desenvolvimento global do usuário.

4.1 – Buscar ampliar a oferta do serviço para reduzir o tempo de permanência na fila de espera;

4.2 – Executar os atendimentos/serviços de maneira ética e criteriosa, com as cautelas de segurança necessárias;

4.3 – Aplicar criteriosamente os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, conforme ações propostas no Plano de Trabalho apresentado;

4.4 – O referido Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do presente Convênio não seja alterada;

4.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, comercial, civil e criminal decorrentes de ações judiciais, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e seus prepostos, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 4.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observado as leis trabalhistas e previdenciárias ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Convênio, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício;
- 4.7 – Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço;
- 4.8 - Realizar o recrutamento, seleção, contratação e gestão de equipe de profissionais, empregados ou terceiros, utilizados na execução do Convênio;
- 4.9 – Submeter-se a Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria e Controle;
- 4.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 4.11 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 4.12 – Manter, em instituição financeira, conta bancária específica vinculada a este Convênio, sendo vedado o pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização da conta bancária específica, pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários e, pagamentos em atraso;
- 4.13 – Em conformidade com a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e TC 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação;
- 4.14 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da Controladoria Municipal;
- 4.15 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.16 – Ser responsável pelo provisionamento trabalhista, apresentar movimentação mensal para verbas rescisórias e indenização dos trabalhadores;
- 4.17 – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e obedecer, para fins de prestações de contas, a IN 20/2015 e IN 33/2024 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 4.18 – Divulgar a presente parceria na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 4.19 – Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONVENENTE fica, também, obrigada:
- a) – aplicar o saldo do Convênio não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
 - b) – devolver ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

c) – a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do MUNICÍPIO, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

4.20 – As receitas financeiras auferidas na forma da alínea a do item 4.19, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.21 – A CONVENENTE compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto do Convênio;
- b) não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e suas alterações, e a Instrução Normativa nº TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.1 – A CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

5.2 – Devido ao fato de a liberação dos recursos ocorrer em mais de 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado;

5.3 – Após a aplicação da última parcela, deverá a CONVENENTE apresentar a prestação de contas final, sendo que, como as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente, a comprovação final se referirá a parcela pendente;

5.4 – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) – relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) – relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) – demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

5.5 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Convênio, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONVENENTE na realização do presente Convênio;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - O MUNICÍPIO, repassará à CONVENIENTE até o dia 10 de cada mês, o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

6.1 – A CONVENIENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026, a saber:

1 – MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.022 – CONTRIBUIÇÃO À APAE

12.367.0003.2.022.3.3.50.41 – Contribuições

Valor: 80.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Termo de Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a partir de 1º de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

8.1 – O presente Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Termo Aditivo com autorização prévia do MUNICÍPIO e, também, do Legislativo Municipal, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – O MUNICÍPIO, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos Órgãos de Controle.

9.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 – Não poderão ser pagas, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou direção/coordenação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, bem como atender a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

11.1 – A CONVENENTE poderá apresentar justificativa de despesas, quando estas estiverem omissas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO e em consonância com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 – A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses dos recursos financeiros, independentemente de processos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto deste Termo;
- b) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

12.1 – No caso de atraso injustificado na execução do Convênio ou de sua inexecução, total ou parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Convênio, além das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Convênio;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 – O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1 – Poderá a CONVENENTE rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, na inadimplência superior a 90 (noventa) dias. Caberá a CONVENENTE notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação;

13.2 – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

14 – A publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial dos Municípios será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Schroeder/SC, 25 de março de 2026.

JAIR BRIDAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL

TESTEMUNHAS:

1)
Diego Augusto Bayer
OAB-SC 28.822

2)
Mariza Piske
CPF: 009.867.589-30